

## ITARARÉ Prefeitura Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL 3852, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre revisão geral anual ao vencimento do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE,** Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do conforme artigo 37, X, da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual de 3,00% (três por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Itararé, bem como aos subsídios dos Procuradores Jurídicos do Município, a incidir a partir de 1º de janeiro de 2018,

Parágrafo Único - Aos profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Itararé, o percentual de 3,00% (três por cento) será calculado sobre os vencimentos constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

- Art. 2º A revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta lei será extensivo aos proventos dos funcionários inativos e pensionistas.
- Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3190-11 e 3190-13 Despesas de Pessoal Civil das Secretarias Municipais, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º Esta Lei retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 29 de janeiro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA Secretário de Administração